



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 315/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900032189/2018  
**Interessado** : Brascon Gestão Ambiental.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900032189/2018, lavrado em desfavor da Brascon Gestão Ambiental., por infringência o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900032189/2018, lavrado em desfavor da Brascon Gestão Ambiental., por infringência o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que o Auto de Infração nº 9900032189/2018 é procedente; considerando que foi regularizado através da ART Nº PE20190347890, no entanto, seu registro se deu em 24/01/2019, posteriormente à lavratura do auto; considerando que a infração cometida foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração nº 9900032189/2018. Sugerimos que seja solicitado o registro de ART de substituição, para correção dos dados referentes ao período e valor do contrato, em conformidade com os dados iniciais constantes no Cont. nº 49/2018 – CPLC; considerando a regularização da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes, diante do exposto, favorável à manutenção do auto de infração, todavia com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

**Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**